

**Processo nº** 2538/2010–TCE

**Natureza:** Prestação anual de contas do prefeito

**Exercício financeiro:** 2009

**Entidade:** Município de São Bernardo

**Responsável:** José Raimundo da Costa

**Advogado constituído:** não há

**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

**Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contas de governo. Saneamento integral das irregularidades arroladas. Parecer prévio pela aprovação.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 48/2015**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e os artigos 1º, I, e 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258/2005, decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Prefeito José Raimundo da Costa, Município de São Bernardo, exercício financeiro de 2009, em razão do saneamento integral das irregularidades arroladas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de junho de 2015.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Álvaro César de França Ferreira  
Presidente  
422765099652824-272

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas  
4234153763810876-0

José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
422765102778920-825